

DECRETO Nº 080, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o art. 4º, da lei nº 2.713/2017, de acordo com o art. 179, da lei Nº 923/90, que dispõe sobre estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições no §1º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de direito financeiro:

CONSIDERANDO os ditames do art. 37 da Constituição Federal, especificamente no que concerne ao princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o art. 179 da Lei nº 923/90, que dispõe sobre Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 2.713/2017, que dispõe sobre a criação e estruturação de cargos de provimento efetivo da administração direta do município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas concretas que promovam a racionalização e diminuição de gastos, sem necessariamente implicar em qualquer perda da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º. A carga horária dos servidores públicos da administração direta e indireta, do município de Santa Cruz do Capibaribe, será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos das categorias funcionais reguladas por legislação específica, fixando jornada diferenciada, os quais ficam mantidos.

Art. 2º. O horário de expediente diário no serviço público municipal será de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas das 7h às 13h.

Parágrafo único. Excetua-se da hipótese regulamentada no *caput* deste artigo as atividades realizadas por Secretarias e categorias funcionais reguladas por legislação específica, mantidas sob os regimes de plantão, escala, hora aula, etc.

Art. 3º. Estendem-se as determinações dos dispositivos anteriores aos ocupantes de cargos em comissão e contratados por excepcional interesse público.

Parágrafo único. As faltas, impontualidades e demais anotações serão repassadas na forma estabelecida pela Legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 076/2021.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de outubro de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

